



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 455/91

SÚMULA: Dispõe sobre o Projeto Padrão de Moradia Econômica e Pequenas Reformas.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo beneficiar socialmente a população de baixa renda, criando o Projeto Padrão de Moradia Econômica e Pequenas reformas.

Art. 2º - Para concessão dos benefícios do artigo 1º considerar-se-á:

I - MORADIA ECONÔMICA: aquela que se enquadre nas seguintes exigências:

- a) ser de madeira, mista ou alvenaria e ter acabamento e pintura;
- b) ser a primeira e única moradia do requerente;
- c) ser a única do terreno;
- d) ser de um só pavimento;
- e) não possuir estrutura especial e nem exigir cálculo estrutural;
- f) ter área de construção igual ou inferior a 70,00 m² (setenta metros quadrados);
- g) ser unifamiliar, isolada, não constituindo parte de agrupamento ou conjuntos habitacionais simultâneos;
- h) possuir escritura registrada do terreno em nome do requerente;
- i) não ter o proprietário renda familiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

II - PEQUENAS REFORMAS: aquelas executadas de uma única vez na unidade habitacional e se enquadrem nas seguintes exigências:

- a) ser executada no mesmo pavimento do prédio existente;
- b) não exigir estrutura ou acabamento de concreto armado;
- c) não determinar reconstrução ou acréscimo que ultrapasse a área de 30,0 m² (trinta metros quadrados).

Art. 3º - Para as edificações de que trata esta Lei, será cobrado, a título de concessão de licença e demais documentos, única e exclusivamente as seguintes taxas:

- a) MORADIA ECONÔMICA - 2,15 UFM
- b) PEQUENAS REFORMAS - 1,00 UFM

Art. 4º - O beneficiário fica obrigado a seguir na íntegra o projeto fornecido, sendo que o posterior Habite-se só será fornecido após a vistoria da obra.

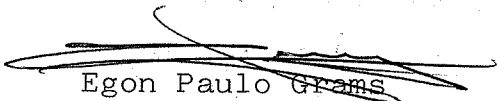
Art. 5º - O beneficiário que edificar a sua residência de forma diferente do projeto fornecido, perderá os benefícios desta Lei, ficando sujeito ao recolhimento de todas as taxas e impostos que lhe foram isentos.

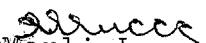
Art. 6º - Esta Lei cumpre as exigências da legislação vigente, bem como as normas estabelecidas nos artigos 7º e 8º do Ato nº 32 do CREA-PR, datado de 04 de agosto de 1981.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 274/87, de 18 de maio de 1987.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 1.991.


Egon Paulo Grams
Prefeito Municipal


Marli Lucca